



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.682 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº 082/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
23/11/2022
Mayra

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT, que tem como finalidade cooperação financeira para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/insumo para a Polícia Militar estabelecida no Município de Canarana-MT.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse das parcelas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

por meio da portaria nº266/2022 de 19 de abril de 2022. 15 dias para o período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.684 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.684 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº079/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos) para dar cobertura às dotações já inseridas na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminado.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER			
10.02 – DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER			
Proj./Ativ: 1.060 – Ampliação e Reforma dos Espaços Esportivos do Município			
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
Dotação: 388			
10.02.27.812.0029.1.060	4.4.90.51- Obras e Instalações	472.051,06	
TOTAL SUPLEMENTADO		472.051,06	
TOTAL GERAL SUPLEMENTADO		472.051,06	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a SINFRA/MT – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CONVÊNIO Nº 0170/2022 ADITIVO 01: R\$ 472.051,06 (Quatrocentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e seis centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.683 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.683 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº080/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação de área, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², localizada entre o lote Chácara de no. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara no. 31, matrícula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, do Serviço Registral da Comarca de Canarana/MT, para unificação dos lotes Chácara de no. 30 e no. 31.

§ 1o. A área unificada dos lotes Chácara de no. 30 e no. 31 terá uma área total de 34.560m².

§ 2o. A Rua situada entre o lote Chácara de no. 30 e o Lote chácara de no. 31, com largura de seis metros, em razão da unificação fica extinta.

§ 3o. Acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de no. 29, e acresce-se 3 metros na Rua com limite ao lote Chácara de no. 32.

Art. 2o Ficam afetadas, para todos os fins e efeitos, passando a Bens de Uso Comum – Rua, duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, referentes aos 3 metros que foram acrescidos na Rua com limite ao lote Chácara de no. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de no. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.682 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.682 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº082/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - **CONSEG**, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, n.º 328, CEP: 78640 – 000, Canarana – MT, que tem como finalidade cooperação financeira para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/insumo para a Polícia Militar estabelecida no Município de Canarana-MT.

§ 1o A cooperação financeira, prevista no *caput* do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de **Convênio** (Anexo I).

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT – **CONSEG**, deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse das parcelas.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E CONSELHO XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o Conselho XXXXXXXX, situado à Rua XXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente _____, brasileiro(a), (**estado civil**), (**qualificação**), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. ____/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/Insumo para a Polícia Militar local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do Conselho XXXXXXXX:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da parcela única, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Conselho utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do Conselho XXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXXX –.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho XXXXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento do valor da parcela única, para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, até a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de agosto de 2022.

Presidente do Conselho

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2022

2º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 024/2022, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA - ME** para a **RECONSTRUÇÃO DA EMEB MONTEIRO LOBATO**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J. P. BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Incisos II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 012/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão dos itens 9.2, 9.5 e 17.3.2 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de (-) **R\$ 24.141,43** (vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos);

II – Inclusão dos itens 9.8, 17.5.1, 17.5.2, 17.5.3, 17.5.4, 17.5.5, 17.5.6 e 17.5.7 à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de (+) **R\$ 120.112,88** (cento e vinte mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a inclusão e supressão constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de (+) **R\$ 95.971,55 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** o que representa **3,63443%** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R\$ 2.736.592,44 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressões constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 024/2022 e 1º termo aditivo**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 23 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

Representante legal

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 099/2022 de 14 de Fevereiro de 2022

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,

Portaria nº 099/2022 de 14 de Fevereiro de 2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.680 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.680 de 23 de novembro de 2022

(Projeto de Lei nº 078/2022 de autoria do Executivo).

CPF: 600.855.419-15

SAVIO DUARTE DORILEO
CNPJ: 37.647.921-0001-50
CPF: 052.155.911-13

MEDICO HOSPITALARES EIRELI
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
CNPJ: 42.650.279/0001-07
Gustavo Henrique Carrega
CPF: 084.265.219-16

ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 43.134.552/0001-03
Lucas Eduardo Scheffer Martins
CPF: 047.965.079-90

TECNOGOV COMERCIAL LTDA
CNPJ: 45.319.408/0001-69
Itamar Cursino Campos Junior
CPF: 218.113.308-51

MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
CNPJ: 46.686.119/0001-60
Marcos Ribeiro
CPF: 004.645.278-80

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA EPP
CNPJ: 68.886.605/0001-65
Rubens Rabelo C. Santos Messias
CPF: 228.629.268-09

STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CNPJ: 84.859.552/0002-20
Ernandes Tonet
CPF: 053.372.469-23

EQUIPAL - COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORT.LTDA
CNPJ: 87.997.698/0001-40
Decio Feijo Santos
CPF: 069.778.710-91

HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 38.285.172/0001-21
Thiago Taveira De Moraes
CPF: 960.357.811-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.682 de 23 de novembro de 2022
(Projeto de Lei nº 082/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG - e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, CNPJ 23.735.151/0001-93, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Portela, nº 328, CEP: 78640 - 000, Canarana - MT, que tem como finalidade cooperação financeira para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/insumo para a Polícia Militar estabelecida no Município de Canarana-MT.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana - MT - CONSEG, deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse das parcelas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº ____/____ de ____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E CONSELHO XXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º888.448.461-87, e do outro lado o Conselho XXXXXXX, situado à Rua XXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente **XXXXXX**, brasileiro(a), **(estado civil)**, **(qualificação)**, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de se implementar uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá em observância das disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2022, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, estando, ainda, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a Cooperação financeira, correspondente ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 02 parcelas, para auxiliar na aquisição de mobiliário e bem como despesas de materiais de consumo/insumo para a Polícia Militar local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
- b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEG:

São obrigações do Conselho XXXXXXX:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
- c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da parcela única, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Conselho utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário Municipal de Administração, por parte do(a) Município e _____, por parte do Conselho XXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____, fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Conselho XXXXXXX, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento do valor da parcela única, para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes

documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até ____/____/____, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, até a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, XX de agosto de 2022.

Presidente do Conselho

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

PORTARIA

Portaria Nº 867/2022.
De 23 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DIEGO FERREIRA DA SILVA, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 189/2022 – Pregão Presencial nº 056/2022 - cujo objeto é a contratação de empresa para perfuração e manutenção de poços artesianos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria Nº 868/2022.
De 23 de Novembro de 2022.

contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SILVANA GOMES WECHWERT, servidora no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 190/2022, Dispensa de Licitação nº 071/2022 - cujo objeto é a locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Município durante a Dinotec 2023 no período de 11 a 13 de Janeiro de 2023, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear DAIANA ORTEGA, no cargo de Chefe Departamento de Cadastro, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 869/2022.
De 23 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARCELI TERESINHA THOMAS L COSTA, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 191/2022 - Dispensa de Licitação nº 072/2022 - cujo o objeto é a contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear ELAINE NOELI ELSENBACH, no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 23 de Novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 850/2022
De 11 de novembro de 2022

Altera Período de férias da servidora **Traudi Elizabete Dieter Matte** o das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o último período de férias da servidora, **Traudi Elizabete Dieter Matte**, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, agendada por meio da portaria nº 266/2022 de 19 de abril de 2022, 15 dias para o período de 19 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidas de 1/3 a mais da sua remuneração no mês de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal